  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB:**

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes leis a pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações no seu art. 114 e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria GM/MS 963 de 27 de maio de 2013, o município de BOA VENTURA torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMBV/ Nº 012/2020, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Emília Leite, 05, Centro, BOA VENTURA- PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, visando a contratação por prazo determinado para prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atendimentos domiciliares visando atender ao Programa Melhor em Casa do Governo Federal, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.

**1 - DO OBJETO E DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO:**

1.1. O objeto do presente é a contratação por prazo determinado para prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atendimentos domiciliares visando atender ao Programa Melhor em Casa do Governo Federal, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.

1.2. O atendimento será realizado por demanda espontânea, ou seja, encaminhamento de pacientes das Unidades de Saúde da Família do Município para as especialidades aqui relacionadas.

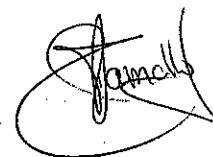
**2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa físicas ou jurídica em situação regular, que sejam ou possuam profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços ao município de BOA VENTURA, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

2.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

d) estejam reunidas em consórcio.

e) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA – PB;

f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

g) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal BOA VENTURA.

**2.4.** Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida e emitida nos últimos 06 meses) que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

f) A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

**2.5.** Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO, de acordo com o item 6.0 do edital.

### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2020, com recurso ordinários e SUS/ Programa Melhor em Casa, na seguinte classificação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO - 10 302 1001 1034 BLOCO INVESTIMENTO - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC

CLASSIFICAÇÃO - 10 301 1001 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS

CLASSIFICAÇÃO - 10 305 1001 2042 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde\SUS

CLASSIFICAÇÃO - 10 301 1001 2045 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio-Atenção Básica - RECURSOS PRÓPRIOS

CLASSIFICAÇÃO - 10 305 1001 2047 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesas: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**4- AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site [www.boaventura.pb.gov.br](http://www.boaventura.pb.gov.br), ou a critério do interessado na sede da Prefeitura á rua Emília Leite, 05, centro, BOA VENTURA –PB.

4.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail [licitacaopmboaventura@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura@gmail.com) ou [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com), informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.2.1. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitação, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [licitacaopmboaventura@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura@gmail.com) ou [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com) e terão o aviso resumido publicado no site [www.boaventura.pb.gov.br](http://www.boaventura.pb.gov.br) e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CHAMDA PUBLICA nº 002/2020. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BOA VENTURA.

4.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail por e-mail [licitacaopmboaventura@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura@gmail.com) ou [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com), e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

4.7. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de BOA VENTURA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

#### **5- DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município de BOA VENTURA, devendo ser republicado anualmente como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

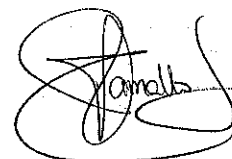
5.2. Os interessados deverão atender aos subitens 6.1 a 6.3 do presente Edital, devendo ser encaminhada documentação completa para avaliação pela Comissão Permanente de Licitação, segundo as regras descritas neste Edital. Deverão entregá-la a esta Comissão, a qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação encontra-se completa e com todas as datas de validade ativas.


#### **6- HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

6.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação deverão entregar até o dia *02 de Junho de 2020, às 08:30h horário local*, contados da data de sua publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na PMBV, à Rua Emília Leite, 05, Centro, BOA VENTURA- PB, a documentação abaixo indicada, devendo estar em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**  
**RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ/**

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2019**  
**RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ**

6.1.1. Caso seja necessário poderá ser alterado o local da sessão, visando melhor adequação as medidas de segurança e para evitar aglomerações. Devendo cada participante comparecer de máscaras e luvas.

6.1.2. PODERÁ SER ENVIADO a remessa postal dos envelopes de Credenciamento, Proposta de Preço e Habilitação, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço setor de licitação, localizada à Rua Emília Leite, 05, centro – Boa Ventura - PB, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

6.1.3 A Comissão não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.4. Poderão participar deste processo de credenciamento os prestadores de serviços, pessoa jurídica, que tenham por objeto social os serviços previstos no **anexo I** deste Edital, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados nos documentos a seguir relacionados:

**6.2. Relativa Habilitação Jurídica**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

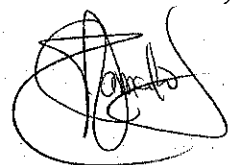
d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.3. Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista (Pessoa Jurídica)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

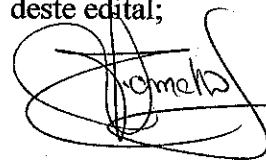
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n.º 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014.

#### **6.4. Capacidade Técnica**

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina, cópia de diploma do curso de graduação em Medicina (reconhecimento pelo MEC) e certificado de especialista acompanhado do certificado residência médica na área indicada para a consulta, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados;
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei n.º 8080/90.
- c) Declaração dos sócios e diretores que não são servidores municipais neste município, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- d) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

#### **6.5. Documentação Complementar**

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de BOA VENTURA - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

**6.6. Da Declaração de Aceitação**

a) Apresentação **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL**, conforme modelo do Anexo III

**7.0. DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

7.1. Considerando que o documento exigido no item 6.4. letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, conforme item 9.3, o critério de classificação será realizado de forma automática.

7.1.1. As empresas que quiserem se valer do critério do item 7.1 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

7.1.2 Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) - por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) - por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

7.1.3 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **dirigente** ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.2 Após consulta acima, as LICITANTES que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

7.4.3 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**8 - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE I, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no endereço supra mencionado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

8.2 A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com uma equipe técnica previamente designada, analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

8.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 6 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

8.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

8.5. Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os Envelopes nº 2 dos fornecedores habilitados na primeira fase.

8.6. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica, poderá realizar as vistorias necessárias para avaliação das instalações físicas e serviços ofertados pelo proponente.

8.7 Para fins de avaliação da oferta, será analisada cada item oferecido pelo proponente.

8.8 O quantitativo mensal de cada especialidade oferecido por determinado proponente, para que a pontuação respectiva seja computada, deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

8.9 O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

8.10 Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

8.11 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

**9 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:**

9.1. O processo de credenciamento consiste em etapa única de Análise da documentação da instituição (habilitação);

9.2. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela equipe técnica para os serviços previstos no Anexo I do presente Edital terão a seguinte ordem:

9.3. Em relação Avaliação Técnica

9.3.1. Feito o credenciamento dos fornecedores, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de formação, do profissional indicado pela Empresa, na área a ser credenciada;
- b) Tiver maior tempo de experiência, do profissional indicado pela Empresa, na área em serviço público;

9.3.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado pela Empresa;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

9.3.4 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

9.3.5. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 9.3.

**DA PONTUAÇÃO**

<b>PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO</b>	<b>45</b>
<b>PONTUAÇÃO TEMPO CADASTRO CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde</b>	<b>25</b>
<b>PONTUAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA (certificado de especialista acompanhado do certificado residência médica na área indicada para a consulta)</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

9.4. A classificação ocorrerá para todos os fornecedores que atender ao exigido neste edital e atingir a pontuação mínima de 30% da pontuação apresentada acima, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços no município.

***9.5. A decisão quanto ao credenciamento ou não será publicado, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de Saúde, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação.***

***9.6. Após efetuada a devida análise da documentação pela Administração e definidos quais interessados são credenciados, será publicada lista em Diário Oficial nos termos do art. 109 Lei 8.666/93. Os interessados considerados não credenciados terão prazo de até 05 (cinco) dias para recorrer.***

**10 – DO CONTRATO**

10.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Anexo I** do presente Edital.

10.2 A Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA** celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com o fornecedor **classificado**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com um único fornecedor, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos o mais próximo possível de sua residência.

10.3 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(TRÊS) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

10.4 A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

10.6 O contrato terá a vigência até 12 (doze) meses podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **11 – DOS PREÇOS**

11.1 Os preços relativos aos serviços, serão aqueles constantes das tabelas **em Anexos, mediante preços praticados no mercado.**

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante processamento da produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SAI, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

12.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

12.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

## **13– OBRIGAÇÕES**

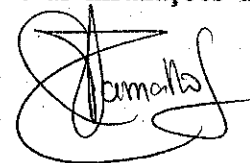
### **I - DAS CONTRATADAS**

13.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, semanalmente na sede do Município de BOA VENTURA.

13.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

13.2.1. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

13.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

13.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

13.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

13.4 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

13.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA**.

13.6 Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

13.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

13.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

13.10 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

13.11 Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.12 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13.13 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.14. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

13.15. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**II – DO CONTRATANTE**

1. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.

**14 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR CASO VENHA A SER CONTRATADA**

14.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA** no endereço já mencionado no preâmbulo.

15.2. O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

15.3. A contratação dos serviços será feita em até (05) cinco dias úteis nos termos previstos neste edital, e homologadas pela Senhora Prefeita.

15.4. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observação dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.5. O município de Boa Ventura, através de sua secretaria municipal da saúde, na forma do paragrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, atualizada, reserva o direito de promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relatório a este credenciamento.

15.6. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe técnica e/ou Assessoria Jurídica e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal.

15.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de **BOA VENTURA –PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**16- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;  
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAS;  
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES  
ANEXO V – CARTA PROPOSTA  
ANEXO VI – **DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

BOA VENTURA - PB, 11 de Maio de 2020.



**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR**  
PRESIDENTE DA CPL (PMBV)

**EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**ABERTURA:** 02 de Junho de 2020, às 08:30 horas

**1-OBJETO:**

1.1.contratação por prazo determinado para prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atendimentos domiciliares visando atender ao Programa Melhor em Casa do Governo Federal, a cargo da Secretaria de Saúde.

1.2.Serviço de Atenção Domiciliar (Melhor em Casa )é um conjunto de ações de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, estruturado para dar respostas às necessidades de saúde específicas de uma determinada parcela da população. Esta parcela é formada por pacientes cujo quadro clínico exija cuidados e tecnologias acima dos oferecidos pela modalidade ambulatorial, mas que possam ser assistidos em casa por equipe de saúde específica para este fim, ofertando a Atenção Domiciliar (Melhor em Casa) tipo 2 (AD2) e tipo 3 (AD3). Significa ainda exercer o seu papel fundamental na integração das ações de saúde para reduzir a pressão de porta nas emergências dos hospitais, qualificar e humanizar o cuidado em saúde e articular o acompanhamento longitudinal do cuidado pela atenção básica.

O Serviço aqui desenvolvido está em conformidade com o preconizado pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 2.527 de outubro de 2011, redefinida pela Portaria nº 967 de maio de 2013. As bases populacionais correspondentes a uma ÁREA DE ABRANGÊNCIA neste contrato ficam territorializadas segundo parâmetros presente nestas portarias."

**1.3.Benefícios do Melhor em Casa**

- Melhorar e ampliar a assistência no SUS a pacientes com agravos de saúde, que possam receber atendimento humanizado, em casa, e perto da família;
- Estudos apontam que o bem estar, carinho e atenção familiar, aliados à adequada assistência em saúde são elementos importantes para a recuperação de doenças;
- Pacientes submetidos a cirurgias e que necessitam de recuperação, quando atendidos em casa apresentam redução dos riscos de contaminação e infecção;
- Melhor em Casa representa um avanço para a gestão de todo o sistema público de saúde, já que ajudará a desocupar os leitos hospitalares, proporcionando um melhor atendimento e regulação dos serviços de urgência dos hospitais;

**1.4. Objetivos Específicos:**

- a) Evitar hospitalização desnecessária, ofertando uma melhor alternativa assistencial.
- b) Possibilitar a desospitalização do paciente.
- c) Diminuir riscos de infecções hospitalares através da alta do paciente.
- d) Realizar processos de "alta assistida".
- e) Prover a Humanização do Cuidado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

- f) Resgatar a autonomia do usuário/família.
- g) Propiciar a retomada do vínculo familiar e da rotina domiciliar.
- h) Os pacientes recebem atendimentos domiciliares regulares das equipes, sendo que a frequência de visitas é definida conforme o estado clínico e avaliação de cada paciente.

## 2- DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MÊS	V. MENSAL	VLR ANUAL
1	Atendimentos domiciliares visando atender ao Programa Melhor em Casa do Governo Federal, a Cargo da Secretaria de Saúde. Carga horária de 20h semanais.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>				

### 2.1. Detalhamento dos serviços

1. Avaliar o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
2. Acompanhar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação;
3. Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população, em Atenção Domiciliar (Melhor em Casa) na área adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento com vistas à humanização da atenção;
4. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
5. Avaliar usuários encaminhados para o serviço mediante critérios de elegibilidade vigentes;
6. Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, visitas domiciliares e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à saúde e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
7. Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina no âmbito da Atenção Domiciliar;
8. Participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança;
9. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos no domicílio;
10. Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta domiciliar, solicitar exames e prescrever medicações;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

11. Realizar o pronto atendimento em atendimento domiciliar nas urgências e emergências, segundo fluxos e protocolos estabelecidos;
12. Garantir a continuidade da atenção ao paciente em intercorrência, até que o mesmo seja encaminhado para unidade de internação, através do atendimento pré-hospitalar, caso esteja em visita domiciliar nesse momento;
13. Realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe;
14. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de atenção domiciliar;
15. Participar de atividades de Educação Permanente;
16. Humanizar o atendimento realizado por equipe multiprofissional no domicílio;
17. Capacitar o paciente para o auto cuidado;
18. Capacitar os Cuidadores;

2.2.CARGA HORARIA: 20horas semanais

### **3-CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina, cópia de diploma do curso de graduação em Medicina e certificado de especialista acompanhado do certificado residência médica na área indicada para a consulta, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados;
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº.8080/90.
- c) Declaração dos sócios e diretores que não são servidores municipais neste município, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- d) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL**  
**(PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

**Os dados :**

NOME/Razão Social \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/CORRENTE \_\_\_\_\_

Pela presente DECLARAÇÃO, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO:

- A) Que pretendo efetuar o CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços de Saúde médicos na especialidade clínico geral para atendimentos domiciliares visando atender ao Programa Melhor em Casa do Governo Federal, a cargo da Secretaria de Saúde.
- B) Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e os valores constantes do quadro do subitem 1. do Anexo I – Especificação dos serviços do Edital e item 2 do Edital do Valor.
- C) Comprometendo-me a fornecer à Comissão Permanente de Licitação - CPL e/ou a Secretaria de Municipal de Saúde - SMS, quaisquer informações ou documentos solicitados.
- D) Estou ciente de que a qualquer momento o Município, por meio da SMS, poderá cancelar o Credenciamento nos termos do respectivo CONTRATO.
- E) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informarei de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Local:

Data: \_ / \_ / 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PMMD Nº /2020

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA -PB, e o(a) \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde dentro do Programa Melhor em Casa MUNICIPIO BOA VENTURA.

O Município de BOA VENTURA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Emilia Leite, 05, centro, BOA VENTURA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ N \_\_\_\_\_, centro, na cidade de \_\_\_\_\_ -PB, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado o (a) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ Cidade, CGC nº \_\_\_\_\_, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu (CARGO), NOME \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 002/2020 – Processo Administrativo nº xxxx/2020 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem objeto para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sendo o atendimento na sede do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. \_\_\_\_\_ CRM nº \_\_\_\_\_

**2.2. Detalhamento dos serviços**

1. Avaliar o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
2. Acompanhar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação;
3. Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população, em Atenção Domiciliar (Melhor em Casa) na área adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento com vistas à humanização da atenção;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

4. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
5. Avaliar usuários encaminhados para o serviço mediante critérios de elegibilidade vigentes;
6. Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, visitas domiciliares e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à saúde e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
7. Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina no âmbito da Atenção Domiciliar;
8. Participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança;
9. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos no domicílio;
10. Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta domiciliar, solicitar exames e prescrever medicações;
11. Realizar o pronto atendimento em atendimento domiciliar nas urgências e emergências, segundo fluxos e protocolos estabelecidos;
12. Garantir a continuidade da atenção ao paciente em intercorrência, até que o mesmo seja encaminhado para unidade de internação, através do atendimento pré-hospitalar, caso esteja em visita domiciliar nesse momento;
13. Realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe;
14. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de atenção domiciliar;
15. Participar de atividades de Educação Permanente;
16. Humanizar o atendimento realizado por equipe multiprofissional no domicílio;
17. Capacitar o paciente para o auto cuidado;
18. Capacitar os Cuidadores;

2.2.CARGA HORARIA: 20horas semanais

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ ..... mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Compras de Serviços, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$.....

§2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO**

Os valores estipulados das consultas serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBV. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSBV e de acordo com a legislação vigente;

II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente as consultas não realizados, indevidos ou impróprios.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de BOA VENTURA são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme abaixo:

Com recurso ordinários e SUS/Programa Melhor em Casa, na seguinte classificação: 02.100

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO - 10 302 1001 1034 BLOCO INVESTIMENTO - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC

CLASSIFICAÇÃO - 10 301 1001 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS  
CLASSIFICAÇÃO - 10 305 1001 2042 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde\SUS  
CLASSIFICAÇÃO - 10 301 1001 2045 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio-Atenção Básica - RECURSOS PRÓPRIOS  
CLASSIFICAÇÃO - 10 305 1001 2047 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS  
Elemento de Despesas: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

**CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, semanalmente conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde Município de BOA VENTURA.

8.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

8.2.1. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

8.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

8.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

8.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

8.4 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMILIA LEITE - Nº 05**



8.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA.

8.6 Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

8.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

8.10 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

8.11 Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.12 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8.13 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.14 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

8.15 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente à execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



5. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
6. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente para corrigir a omissão ou a irregularidade específica.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou morte da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMILIA LEITE - Nº 05**



Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro a que pertencer o município de BOA VENTURA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.  
E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

BOA VENTURA-PB, de de 2020

PREFEITURA DE BOA VENTURA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMILIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO IV**

**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE  
RECURSOS HUMANOS**

Identificação

Razão Social do Proponente

CNPJ

Endereço

Responsável Técnico e nº do Conselho

A Proponente signataria declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde - médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.), necessários à prestação dos serviços estarão a disposição no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

BOA VENTURA, ..... de ..... de 2020.

Proponente



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMILIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do BOA VENTURA - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CHAMADA PÚBLICA Nº.002/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMILIA LEITE - Nº 05**



Folha 2

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;  
Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.  
Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMILIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020 (Licitação da Licitação)**

A

CPL da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA

BOA VENTURA - Estado da Paraíba

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de ..... (Licitante/Consortio), para fins do disposto no item 2.4 letra "d" do Edital ..... (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente ..... (pelo Licitante/Consortio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da ..... (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Boa Ventura antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)